



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Diretoria-Geral**

**DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO E A EMPRESA
CINZEL ENGENHARIA LTDA.**


Pelo presente TERMO ADITIVO ao contrato celebrado em 30 de dezembro de 2009, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001 -90, neste ato representada por seu Diretor Geral Senhor Tarcísio José Filgueiras dos Reis, CONTRATANTE, e a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA, sediada na Rua São Miguel, nº 1080 - Afogados, Recife/PE, CEP: 50.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.059.766/0001-42, Inscrição Estadual nº 0083944-8, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Senhor Carlos Manuel Tavares D'Oliveira, CPF nº 000.706.104-87, R.G. nº 598072 SSP-PE, CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo 09.53.09.0196-36 (CONCORRÊNCIA Nº 004/2009), sob o regime de empreitada por preço global, têm entre si, justo e acertado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido no décimo terceiro termo aditivo ao contrato original, contados a partir de 31 de janeiro de 2013, passando o termo final para o dia **31 de março de 2013**, período em que a CONTRATADA deverá instalar todo o material existente no canteiro de obras, para realizar a medição final dos serviços efetivados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento de contrato ora aditado.


E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Salvador, 04 de março de 2013


Tarcísio José Filgueiras dos Reis
Diretor-Geral do TRT da 5ª Região


Carlos Manuel Tavares D'Oliveira
Diretor Comercial


Risane de Barros Aguiar
Secretaria de Assessoramento Jurídico


Ana Maria Barbosa
Núcleo de Manut. e Projetos
Gestor do Contrato

Considerando os Indicadores do Sistema de Estatística do Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - da Resolução nº 76/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando as informações estatísticas de 1ª Instância relativas ao ano de 2012 disponibilizadas pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

Considerando o caráter ininterrupto de que se reveste a atividade jurisdicional prevista no art. 93, inciso XII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando os termos da Recomendação CGJT nº 002/2010 que fixa a necessidade da presença constante dos Juizes de primeiro grau nas suas respectivas jurisdições, seja para atendimento às partes e advogados, seja para a realização de audiências;

Considerando que mesmo quando o quadro de Juizes do Trabalho Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região se encontra completo, a Corregedoria Regional enfrenta dificuldades na convocação desses Juizes para atender às diversas demandas existentes;

Considerando a localização geográfica e as peculiaridades locais dos municípios integrantes das jurisdições das Varas do Trabalho da 5ª Região;

Considerando as recomendações feitas pelo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho quando da Correição de 2011 neste Regional;

Considerando a decisão CNJ nos autos do Pedido de Providências nº 0002160-08.2012.2.00.0000,

RESOLVE

Art. 1º O art. 2º do Provimento CR 03/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Poderão ser designados, a critério do Corregedor Regional, Juizes do Trabalho Substitutos para as Varas do Trabalho que tenham quantitativo de processos novos acima de 1.000 (um mil) no ano anterior, de acordo com as seguintes regras:

I – Serão designados Juizes do Trabalho Substitutos exclusivos para as seguintes Varas do Trabalho:

- a) 1ª a 3ª Varas do Trabalho de Salvador;
- b) 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Alagoinhas;
- c) Vara do Trabalho de Barreiras;
- d) 1ª a 4ª Varas do Trabalho de Camaçari;
- e) 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Candeias;
- f) Vara do Trabalho de Conceição do Coité;
- g) Vara do Trabalho de Eunápolis;
- h) 1ª a 6ª Varas do Trabalho de Feira de Santana;
- i) Vara do Trabalho de Guanambi;
- j) Vara do Trabalho de Ipiá;
- k) Vara do Trabalho de Itapetinga;
- l) Vara do Trabalho de Jequié;
- m) Vara do Trabalho de Porto Seguro;
- n) Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas;
- p) Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa;
- p) Vara do Trabalho de Santo Antonio de Jesus;
- q) 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Simões Filho;
- r) 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Vitória da Conquista

II – Em razão da redução momentânea do quadro de Juizes do Trabalho Substitutos, poderá ser designado Juiz do Trabalho Substituto para atuação compartilhada.

§ 1º As designações de que trata este artigo se fundamentam no § 1º do art. 10 da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com nova redação dada pela Resolução CSJT nº 114, aprovada em 26 de setembro de 2012, bem como nas informações estatísticas disponibilizadas pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

§ 2º A elaboração de novo quadro de Juizes do Trabalho Substitutos designados para Vara do Trabalho obedecerá, sucessivamente, a ordem de antiguidade dos Juizes Substitutos e as suas respectivas preferências de lotação, bem como as demais regras previstas neste Provimento.

§ 3º No compartilhamento, deverá ser observado o equilíbrio entre o trabalho dos Juizes Titulares e do Juiz do Trabalho Substituto, sendo que este último não poderá atuar em número superior à média dos dias de audiência e dos processos incluídos em pauta pelos Juizes Titulares de cada uma das Varas para que tenha sido designado. (NR)"

Art. 2º O atual quadro de Juizes do Trabalho Substitutos será mantido, salvo as alterações decorrentes do presente Provimento.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor no dia 18 de março de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 5ª Região.

Salvador, 8 de março de 2013.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho
Corregedor Regional

LICENÇA MÉDICA

Laudo médico nº: 211/2013
Magistrado (a): Cassia Magali Moreira Daltro
Período: 25/02 a 01/03/13

Laudo médico nº: 260/2013
Magistrado (a): Cassia Magali Moreira Daltro
Período: 06/03 a 15/03/13

Laudo médico nº: 0269/2013
Magistrado (a): Geovane de Assis Batista
Período: 27/02 a 11/03/13

Diretoria Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO – Processo: 09.53.09.0196-35. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: CINZEL ENGENHARIA LTDA. Décimo quinto termo aditivo ao contrato de construção do Edifício Administrativo IV do Complexo da nova Sede do TRT da 5ª Região no CAB, cujo objeto é a prorrogação do prazo estabelecido no décimo terceiro termo aditivo ao contrato original, por mais 60 (sessenta) dias, com início em 31 de janeiro de 2013 e término em 31 de março de 2013. Assinam: Tarciso José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região, e Carlos Manuel Tavares D' Oliveira, pela Contratada.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO Nº 09.53.12.0289-35

No dia 27 do mês de fevereiro de 2013, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia, são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual aquisição de vacinas contra gripe para este Regional, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 104/2011, para Sistema de Registro de Preços – Decreto nº 7.892/13. As especificações técnicas constantes do processo administrativo 09.53.12.0289-35, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O presente registro de preços terá vigência de 12 meses a contar da data de publicação.

Especificação	Quantidade	Preço Unitário Registrado (R\$)
Aquisição de vacinas contra gripe.	2.000 unidades	R\$19,89
<p>Empresa vencedora: SC DISTRIBUIDORA DE VACINAS LTDA CNPJ: 07.697.332/0001-16 Endereço: Rua Vitor Meirelles, 600, Ed. Orlando Koerich, lojas 16/17, Campinas. São José-SC, CEP: 88.101-170 Telefone / Fax: (48) 3035-1321 / 3035-1322 / 3241-0199 / 3047-1803 E-mail: caio@imunizarvacinas.com.br</p>		

Salvador – BA, 27 de fevereiro de 2013.